



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

#### Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Awi

– Animal Welfare Ilha como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Awi – Animal Welfare Ilha.

Maputo, aos 28 de Maio de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Awi – Animal Welfare Ilha

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, âmbito, sede, duração, fins, natureza, objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Um) Associação para cuidado de animais, adopta a denominação de Awi – Animal Welfare Ilha, adiante designada por AWI.

Dois) A AWI é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária, gozando de uma personalidade jurídica, autónoma, administrativa, financeira, patrimonial e independente de quaisquer forças políticas.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Âmbito, sede e duração)

Um) A AWI é de âmbito Nacional.

Dois) A Associação é constituída por tempo indeterminado a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas estruturas competentes.

Três) A AWI tem a sua sede na Ilha de Moçambique, podendo abrir, manter delegações em outros lugares, sob a deliberação de um terço dos seus membros em sessão da Assembleia Geral.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivo da Associação)

A Associação AWI tem como objectivo:

- Cuidar de animais de um modo geral;
- Garantir o bem-estar dos animais;
- Prevenir agravos à saúde, através dos vários meios existentes no mercado;
- Vacinação de animais;
- Prescrição de medicamentos para animais;
- Realizar operações cirúrgicas, quando necessário, nos animais.

#### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUARTO

#### (Membros)

Um) A associação é constituída por um número ilimitado de pessoas singulares, sem discriminação na base de etnia, raça, cor, sexo, naturalidade ou filiação partidária.

Dois) É condição para ser membro da associação, aceitar os presentes estatutos, regulamento e prosseguir os seus objectivos.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Categoria dos Membros)

Os membros da Associação classificam-se em:

Um) Membros Fundadores: São todos os membros que participam na elaboração do presente estatuto e presentes na Assembleia Geral Constitutiva;

Dois) Membros Efectivos: são todos membros que venham a ser admitidos após o seu reconhecimento e nela desenvolvem a sua actividade de uma forma contínua;

Três) Membros Honorários: São todas as pessoas colectivas ou singulares que pelas suas acções tenham contribuído de forma particular e relevante para o incremento e prossecução dos fins da associação;

Quatro) Membros beneméritos: São todas, colectividades ou entidades que tenham contribuído de modo particular com bens, subsídios e serviços para a concretização dos objectivos da AWI.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Admissão dos Membros)

Um) A admissão dos membros é feita mediante uma inscrição voluntária de candidatas a membros da associação, juntando os seguintes documentos:

- a) Uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e cópia do Bilhete de Identidade ou outra identificação oficial.

Dois) O conselho de direcção aprova a candidatura numa forma provisória, qualquer pedido de admissão é ratificada pela Assembleia Geral em sessão ordinária.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Perda de qualidade do Membro)

Perde a qualidade de membro todo aquele que:

- a) Renunciar expressamente a qualidade de membro;
- b) Pela morte do membro;
- c) Não cumprir com o estabelecido no estatuto, regulamentos e demais directivas da Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direitos dos Membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades da associação que sejam convidados;
- b) Participar nos termos dos estatutos das discussões em todas as questões da vida da associação;
- c) Eleger e ser eleito para cargos de direcção da associação;
- d) Estar presente e ser ouvido em questões que seja parte relativa a sua actividade e seu comportamento;
- e) Utilizar devidamente os equipamentos e instalações da associação.

#### ARTIGO NONO

##### (Deveres dos Membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Conhecer e divulgar os estatutos programas e outras directivas da associação;
- b) Pagar pontual e regularmente as quotas mensais e outras contribuições que forem surgindo nos termos estatutários;
- c) Respeitar e fazer respeitar estatuto programas e outras directivas da AWI;
- d) Desempenhar com dedicação, zelo, qualidade, eficácia os cargos de direcção e outras atribuições que lhe forem confiadas pela associação;
- e) Participar nas sessões da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disciplina e Processo)

Um) Toda conduta ofensiva aos preceitos estatutários, regulamento interno ou as deliberações da Assembleia Geral e as directivas dos demais órgãos directivos constituem infracções disciplinares.

Dois) O Disposto no número que antecede não prejudica o que a lei estabelece relativamente aos procedimentos criminais.

Três) As infracções disciplinares de acordo com a gravidade das infracções cabem as seguintes sanções:

- a) Advertência simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão proferida em assembleia geral;
- d) Demissão;
- e) Expulsão;
- f) A pena de demissão é aplicada nos casos de reincidência das penas previstas na alínea b) e c);
- g) A pena de expulsão só pode ser aplicada depois da reincidência do membro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Poder disciplinar)

Um) O poder disciplinar é exercido pelo presidente do Conselho de Direcção.

Dois) Nenhuma pena pode ser aplicada sem obedecer os trâmites processuais legais.

Três) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso a Assembleia Geral.

Quatro) Da Assembleia Geral cabe recurso aos tribunais comuns.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral da associação é o órgão supremo que decide sobre as políticas a seguir.

Dois) É facultado ao membro da associação ser representado na Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, membro ou administrador da associação, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Funcionamento e convocatória das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou ao pedido de metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se sempre que as presenças atinjam a metade dos seus membros inscritos e delibera por maioria simples ou por consenso de todos membros.

Três) As sessões da Assembleia Geral são convidadas personalidades e entidades nacionais ou estrangeiras como observadores.

Quatro) São anuláveis as deliberações tomadas sobre as matérias estranhas a ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem na reunião e todos concordarem com o aditamento.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar alterar ou reformular os presentes estatutos;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária sob proposta de um terço dos seus membros;
- c) Analisar e aprovar as questões ligadas a reorganização ou extinção da organização;
- d) Aprovar os presentes estatutos, a estrutura orgânica da associação assim como o respectivo regulamento interno;
- e) Aprovar o plano anual de actividades elaborado pelo Conselho de Administração depois da consulta dos membros;
- f) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais nomeadamente o Conselho de Direcção, Conselho Fiscal;

- g) Aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas do exercício findo do Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre todos assuntos que a sessão tenha sido convocada.

## SECCÃO II

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A mesa da Assembleia Geral da associação é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é presidida por um presidente, vice-presidente e secretário.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, vice-presidente e o secretário todos eleitos por um mandato de cinco anos podendo ser reeleitos por mandato de igual período.

## SECCÃO III

## Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Natureza e composição do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Administração é órgão executivo da associação e representa ao plano interno e externo através do presidente.

Dois) O Conselho de Administração é composto pelo presidente, tesoureiro e secretário, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos para um período igual não sendo elegível para um terceiro mandato.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Funcionamento e Convocatória das Reuniões do Conselho de Direcção)**

No exercício das suas funções o Conselho de Administração reúne-se em sessões de trabalho sempre que forem convocadas pelo presidente ou a pedido de um terço dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competência do Conselho de Administração)**

São competências do Conselho de Administração:

- a) Convocar a Assembleia Geral ordinária sob proposta de um terço dos seus membros;

b) Cumprir e fazer cumprir as exposições estatutárias e de mais disposições legais bem como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar planos de acções, relatórios de contas, orçamento anual e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;

d) Manter contactos permanentes com órgãos competentes do governo local fornecendo relatórios sobre o funcionamento da associação.

## SECCÃO IV

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)**

O conselho fiscal é o órgão de controlo das actividades da associação e composto por três membros nomeadamente Presidente, vice-presidente e um relator, eleitos em sessão de Assembleia Geral por um período de mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos por um mandato de igual período.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário sob a convocação do seu presidente e deliberara por maioria simples.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do conselho de direcção sempre que o entender mas sem direito a voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competência do Conselho Fiscal)**

Um) Exercer as fiscalizações das actividades e contas, verificar o cumprimento dos estatutos e demais directivas da associação.

Dois) Examinar as escrituras e a documentação da associação sempre que o entender.

Três) Dar parecer sobre o relatório, o balanço e conta sobre o exercício, programas de actividades e orçamento apresentado pelo conselho de direcção à Assembleia Geral.

Quatro) Verificar se os membros estão a cumprir com os estatutos da associação.

Cinco) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando achar conveniente.

Seis) Apresentar o seu relatório das actividades da Assembleia Geral.

Sete) Zelar pelo património da associação.

Oito) Verificar se esta se cumprindo a política de austeridade dos meios existentes.

## CAPÍTULO IV

**Dos Fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Fundos)**

Um) Constituem fundos da Associação, todos os montantes recebidos dos doadores e terceiros, a título gratuito, por quaisquer entidades, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e todas as reservas previstas na lei que, nos termos dos presentes estatutos ou por decisão do Conselho de Direcção, venham a ser constituídas a título de reforço complementar dos fundos da Associação.

Dois) Os fundos da Associação devem ser utilizados única e exclusivamente para promover os objectivos da Associação AWI.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Património)**

Um) Constituem património da Associação, todos os bens e direitos que lhe advierem, a título gratuito ou oneroso, por quaisquer entidades, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e todas as reservas previstas na lei que, nos termos dos presentes estatutos ou por decisão do Conselho de Direcção, venham a ser constituídas a título de reforço complementar do património.

Dois) O património da Associação deve ser utilizado única e exclusivamente para promover os objectivos da Associação AWI.

Três) O património da Associação pode ser alocado para fins específicos e estar sujeito a condições particulares de investimento, nos termos acordados entre eventuais doadores e a Associação, devendo nesse caso os termos do acordo ser compatíveis com os presentes estatutos e com as leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A dissolução da associação é feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação por um terço dos membros presentes, cabendo a Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos bens da associação.

Dois) A liquidação do património da associação e a canalização dos bens é assegurada pelo conselho de direcção que estiver em exercício.

Três) A liquidação deve ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação e dissolução em Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

---

## CBA Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100632454 uma sociedade denominada CBA Group, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

*Primeiro.* Brasino Pedro da Conceição, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104308136M, emitido aos seis de Setembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo

*Segundo.* Ivy Maria da Conceição, menor, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do documento n.º 2204, representado neste acto pelo seu pai Brasino Pedro da Conceição.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger - se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de CBA Group, Limitada, daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, na Rua do Jardim, número rés-do-chão, bairro do Jardim, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objectivo, a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção civil; consultoria e desenvolvimento de tecnologia
- b) Venda de a material de construção, equipamento de proteção e de segurança;
- c) Venda de maquinas e equipamento de transporte e acessórios, importação e exportação.
- d) Montagem e fabrico de estruturas metálicas, aeronaves e de automóveis e actividades equiparáveis.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma das duas quotas, uma no valor de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento, pertencente ao sócio Brasino Pedro da Conceição, outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento pertencente a sócia Ivy Maria da Conceição.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento e redução de quotas)**

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolvera por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será da competência do sócio Brasino Pedro da Conceição na qualidade de sócio gerente, ou pelo seu procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga se pela assinatura dos sócios Brasino Pedro da Conceição ou seu mandatário/ procurador, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, compra e venda de bens da empresa e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales letras a favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Lux House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481138 uma entidade denominada Lux House, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Paulo Tito Delgado Morgado, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M858336, emitido a catorze de Novembro de dois mil e treze, e Dominique Fernanda Martins Marques Morgado, maior, casada, de nacionalidade

portuguesa, titular do Passaporte L227920, emitido a vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lux House, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, parcela oitocentos sessenta e três, Km dez vírgula três.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, agrícola e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente em quaisquer projectos quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade e bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões de meticais, e corresponde a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões de meticais, pertencente a Paulo Tito Delgado Morgado correspondente a cinquenta por cento;

- b) Uma quota no valor de cinco milhões de meticais, pertencente a Dominique Fernanda Martins Marques Morgado, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até montante global de um milhão de meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

Três) Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusivé a terceiros, mas a sociedade tem o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A gestão e a administração da sociedade e bem assim a sua representação em juízo ou forro do activo e passivo, fica a cargo de ambos os sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fiança, letras de favor, avais, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos gerentes, indistintamente,

em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A Sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Paper Tech Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e quinze foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100632810 uma sociedade denominada Paper Tech Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Chao Ying Hsu, solteiro, maior, natural de Taipei City, residente no Bairro Tchumene, Condomínio Casa Blanca, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 305040466, de vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, emitido na República da China.

*Segundo.* Ann Yu Hua Huang, divorciada, natural de Taiwan, residente na Avenida Julius Nyerere, número três mil, setecentos e doze-Maputo, titular do Passaporte n.º 300489822, de sete de Julho de dois mil e nove, emitido na República da China.

*Terceiro.* Subhobrata Roy, solteiro, maior, natural da Índia, residente no bairro da Coop, Rua G, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º Z1891436, de dezasseis de Dezembro de dois mil e oito, emitido na República da Índia.

*Quarto.* Wen Chun Chang, solteira, maior, natural da China, residente no bairro Tchumene, Condomínio Casa Blanca, cidade da Matola, titular do Passaporte n.º 308094744, de dezasseis de Setembro de dois mil e treze, emitido na República da China.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Paper Tech Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração deste contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Sofala, número cento setenta e três C, cidade da Matola.

Dois) A gerência poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito desta mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação, transformação e venda de papel, cartão e seus derivados e actividades dos serviços relacionados. Ficando desde já prevista também:

- a) Actividade agrícola e agro-industrial;
- b) Transportes rodoviários, aéreos e marítimos de passageiros e carga;

- c) Construção civil e agências imobiliárias;
- d) Exploração de actividades turísticas e similares;
- e) Agenciamento;
- f) Importação, exportação e distribuição de qualquer tipo de produtos, venda por grosso e a retalho dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou ligadas às suas actividades principais, assim como como dedicar-se a outros ramos aqui não previstos, desde que permitidos por lei e aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que tenham um objecto social diferente da mesma.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de três milhões de meticais, correspondendo à soma de quatro quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Uma quota no valor de um milhão e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chao Ying Hsu;
- b) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Ann Yu Hua Huang;
- c) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Subhobrata Roy;
- d) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Wen Chun Chang.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de autorização da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende de autorização da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução bem assim como insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios

peçoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de contas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

#### ARTIGO NONO

##### Quórum, representações e deliberações

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticaís do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de dois terços (sessenta e seis por cento) do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar ou despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é bastante a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeada como gerente Ann Yu Hua Huang.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

c) Uma quota no valor nominal de trezentos e vinte meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Moriel Wojtyla Levy.

d)

e) (...)

Dois) (...).”

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ld Car Tech Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dez dias do mês de Julho de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade Ld Car Tech Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100245779, com o capital social de um milhão e trezentos e vinte mil Meticaís, à deliberação sobre a abertura de sucursal na cidade de Nampula, e designação do administrador da sucursal. Neste contexto os sócios propuseram a abertura da sucursal na cidade de Nampula e a designação do senhor Fernando Mendes da Relva, para administrador da sucursal, para praticar os seguintes actos:

- a) Representará a sociedade perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, onde poderá praticar, requerer, assinar, reclamar e contestar tudo o que se revele necessário ou conveniente para a defesa dos seus legítimos interesses, tendo em particular poderes para apresentar requerimentos, alterações ou cancelamentos aos mesmos, passando os competentes recibos e dando quitação;
- b) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os reconhecimentos;
- c) Fazer nas repartições de finanças de finanças reclamações, impugnação, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- d) Contratar, suspender, dirigir, exercer o poder disciplinar, e despedir quaisquer trabalhadores da sociedade, fixando as condições de trabalho bem como as suas modificações e alterações;
- e) Requerer quaisquer actos de registo, provisórios ou definitivos, seus averbamentos e cancelamentos, perante quaisquer Conservatórias do Registo Prédial, Comercial ou da Propriedade Automóvel, requerer certidões e cópias notariais, e/ou quaisquer documentos junto de qualquer Repartição ou arquivo público ou privado;

## Acácia Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Junho de dois mil e quinze, tomada na sede da sociedade comercial Acácia Mineração, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100147173, os sócios deliberaram por unanimidade, proceder à cessão de quotas, em que, o sócio Samuel Jay Levy cedeu uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor de Max Miguel Manuel Keenoy; e como resultado da cessão de quotas, deliberou-se proceder à alteração do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e dois mil meticaís, correspondente a soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Max Miguel Manuel Keenoy;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil seiscentos e oitenta meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Jay Levy;

- f) Constituir advogados, com os poderes da cláusula “ad judícia” para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor contra quem de direito as acções competentes, e defender os interesses da sucursal, nos litígios que resultem, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, requerendo, alegando e assinando o que se faça necessário;
- g) Para estes fins, requerer, promover, praticar quaisquer outros actos de representação, administração ou disposição que de modo geral se mostrem necessários.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ruum Joinery Workshop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100540207 uma sociedade denominada Ruum Joinery Workshop, Limitada.

Entre:

Dirce Solange Ferreira Ruas Baessa Pinto, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102272606M, emitido em Maputo, aos onze de Outubro de dois mil e onze, residente actualmente em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine número vinte e dois mil duzentos e trinta e seis, primeiro andar F traço um, bairro Coop, cidade de Maputo, doravante designado por Outorgante; E

Taila Machungo Carrilho, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100524841S emitido em Maputo, aos trinta de Setembro de dois mil e dez, residente actualmente em Maputo na Avenida Zimbabwe, casa número mil seiscentos quarenta e seis, Bairro Sommerschild, cidade de Maputo, doravante designado por outorgante.

É celebrado pelos outorgantes o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Ruum Joinery Workshop, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis as sociedades em Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zimbabwe, casa número mil seiscentos quarenta e seis, Bairro da Sommerschild na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição, podendo ser extinguida de acordo com as regras estatutárias.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto *design* do produto, *design* de interiores, venda e comercialização de peças de *design*, marcenaria e carpintaria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas nomeadamente:

- Dirce Solange Ferreira Ruas Baessa Pinto, com dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital;
- Taila Machungo Carrilho, com dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração

Um) A sociedade é gerida pelas duas sócia gerente.

Dois) Compete as duas sócia gerente exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários de acordo com o estatuto da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura das duas sócia gerente de forma independente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

### ARTIGO OITAVO

#### Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tsolnetworks Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Julho de dois mil e quinze da sociedade Tsolnetworks Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100489732, deliberaram a divisão e cessão de quotas que a sócia Célia Maria Ganho Hofmeister, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em quatro quotas sendo uma no valor de quarenta mil meticais que reserva para si, três quotas iguais de setenta mil meticiais cada uma, e que cedeu respectivamente a Édio Jossias Langa, Lisete Vicente Mabunda e Rogério João Cutane, que entram para a sociedade como novos sócios. Em consequência cessão de quotas verificada é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado, é de um milhão de meticais correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de setecentos e noventa meticais, correspondente a setenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Célia Maria Ganho Hofmeister;

b) Três quotas iguais de setenta mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócio Édio Jossias Langa, Lisete Vicente Mabunda e Rogério João Cutane.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hlalala Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100559412 uma sociedade denominada Hlalala Transportes e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Manuel Estêvão Valoi, casado com Lidia David Langa em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101529481B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e cinco de Maio de dois mil e catorze;

*Segundo.* Estêvão Filimão Valoi, casado com Rute Celestino Balane em regime de comunhão geral de bens, natural de Manjacaze, província de Gaza, residente na cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198164B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em catorze de Maio de dois mil e dez;

*Terceiro.* Celestino Estêvão Valoi, casado com Aurora Bento Quembo em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198072F emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em treze de Maio de dois mil e dez;

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade Limitada que se rege pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hlalala Transportes e Serviços, Limitada, e tem a sua Sede na Avenida Alberto Lithuli número mil quinhentos sessenta e sete, primeiro andar, esquerdo, Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto, aluguer e prestação de serviços

A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade afim de natureza comercial por lei permitida para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a três quotas desiguais da seguinte maneira: Manuel Estêvão Valoi com uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente oitenta por cento de capital social, Celestino Estêvão Valoi com uma quota no valor de dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a doze por cento do capital social e Estêvão Filimão Valoi, com uma quota no valor de mil seiscientos meticais, correspondente a oito por cento do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios a decisão de como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, caso o mesmo não tenha sido integralmente realizado.

##### ARTIGO SEXTO

#### Prestações suplementares

Os sócios poderão fazer os suplementos das quotas à sociedade, nas condições fixadas pela deliberação dos sócios ou pelo conselho da gerência a nomear.

### CAPÍTULO III

#### Do conselho de gerência

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A gestão da sociedade é exercida por um conselho de gerência composto por três membros, sendo um deles presidentes e os restantes vogais.

Dois) O sócio maioritário da sociedade, Manuel Estêvão Valoi, exerce a função de administrador da sociedade.

Três) Compete a gerência da sociedade a representação da sociedade, em todos os seus actos, activos e passivos em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente constituídos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

### ARTIGO OITAVO

#### Formas de Obrigar a Sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de, pelo menos, dois dos três dos sócios, designadamente: Manuel Estêvão Valoi, Estêvão Filimão Valoi e Celestino Estêvão Valoi.

### ARTIGO NONO

#### Balanço e prestação de contas

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço das contas da sociedade encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício será deduzido em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Dissolução e liquidação da sociedade.

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará a funcionar com os restantes sócios ou herdeiros a serem habilitados nos termos legais.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Disposição final

Tudo o que ficou omissis será resolvido por acordo de sócios ou caso seja necessário com arbítrio das instituições jurídicas nacionais em conformidade com a legislação em vigor.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Profin Consulting, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas catorze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número novecentos trinta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da firma, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Profin Consulting, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Zimbabwe, número mil quatrocentos setenta e seis, Bairro da Sommerschild.

Dois) A administração poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Corretagem de investimentos;
- b) Desenvolvimento de infraestrutura e financiamento;
- c) Exploração mineira e comercialização de minerais incluindo hidrocarbonetos;
- d) Produção, processamento, comercialização e transporte de gás natural;
- e) Produção, comercialização e transporte de energia;
- f) Consultorias;
- g) Gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um do presente artigo.

##### ARTIGO QUARTO

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### O capital social, acções e meios de financiamento

##### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

O capital social, é de vinte e oito milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por vinte e oito mil acções ordinárias, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuïrem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos Estatutos.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Cinco) A todas as acções deverá ser atribuído um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Seis) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Sete) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Oito) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Novo) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Dez) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à sociedade.

Onze) Não obstante o disposto no número anterior, o pagamento de qualquer quantia devida pela Sociedade a um accionista titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído, libera a Sociedade da responsabilidade pelas perdas causadas a esse mesmo accionista, sempre que não haja, por parte da sociedade, dolo ou culpa grave.

Doze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode requerer ao tribunal que proíba a Sociedade de proceder ao pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de Acções)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da Sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número de acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada da pretensão da transmissão de acções, a administração da Sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da notificação, os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada aos accionistas.

Cinco) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Seis) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias úteis seguintes ao envio da comunicação referida no número quatro acima.

Sete) No caso dos accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO NONO

**(Acções próprias)**

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Prestações acessórias)**

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de trinta vezes o valor do capital.

Dois) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integralmente e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser

restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da Sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Quando seja convencionado a onerosidade das prestações acessórias, a contraprestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Suprimentos)**

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos accionistas.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato será de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Remuneração e caução)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações, directamente ou mediante proposta de uma comissão de remunerações que a Assembleia Geral nomeará especificamente para esse efeito.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar pelos mesmos.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Âmbito)**

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Constituição e representação)**

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatário que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e

deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Seis) A presença nas reuniões de Assembleia Geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até três dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre a nomeação do auditor independente da Sociedade;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- h) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;

i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

j) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;

k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

l) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;

m) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

n) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada por aviso convocatório publicado num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a firma, a sede e o número do registo da Sociedade, o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião, com clareza e precisão.

Dois) O aviso convocatório deverá, ainda, mencionar a espécie de reunião a realizar e indicar os documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, ou de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Seis) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Local e acta)

Um) A Assembleia Geral da sociedade reunir-se-á na sede social ou noutro local, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Suspensão)**

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

## SECÇÃO III

**Da Administração**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de actas do Conselho de Administração.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Poderes)**

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;

f) Deliberar a cooptação de administradores;

g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;

h) Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais, pela sociedade;

i) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;

j) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da lei compete ao Conselho de Administração, com excepção das matérias que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da Assembleia Geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Convocação)**

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Deliberações)**

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Mandatários)**

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) Pelas assinaturas de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## SECÇÃO IV

**Da fiscalização**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Órgão de fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Actas do Conselho Fiscal)**

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Auditorias externas)**

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da Sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Aplicação dos resultados)**

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente vinte por cento do capital social;

b) Pelo menos vinte e cinco por cento serão distribuídos aos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, depois de deduzidas as quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à constituição ou reintegração da reserva legal, salvo se houver fundado receio que o seu pagamento venha a criar graves dificuldades financeiras para a sociedade;

c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Reserva legal)**

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a Assembleia Geral pode, por proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na Secção VIII do Capítulo VI do Código Comercial.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Destino do lucro)**

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral ordinária, observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Pagamento do dividendo)**

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Dividendo obrigatório)**

Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número um do artigo quatrocentos cinquenta e dois, do Código Comercial.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**Dissolução**

A sociedade dissolver-se-à nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Shanoca, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Julho de dois mil e quinze, na sociedade Shanoca, Limitada, matriculada sob o NUEL 100192810, a sócia Mirza Karina de Saldanha Sequeira, deliberou ceder a sua quota de quatro mil meticais a favor de Mussá Abobacar Mohomed, e a sócia Shanize Mohomed, também cedeu a sua quota de mil meticais a favor Mussá Abobacar Mohomed, que unifica as quotas numa única, passando a deter a totalidade do capital social.

Em consequência da cessão de quotas verificada, fica alterada a redacção dos artigos quinto e decimo segundo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Montante do capital)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, o correspondente a uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao socio único Mussá Abobacar Mohomed.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Gerência e representação da sociedade**

Um) A gestão e administração da sociedade, ficara a cargo, apenas do sócio Mussá Abobacar Mahomed, que fica desde já nomeado de gerente.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos e demais actos, tendentes à realização do objecto social.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mangusvila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da sociedade Mangusvila, Limitada, que por ter saído incorrecto no *Boletim da República* n.º 49, III Série, de 19 de Junho de 2015, página 1808, Capítulo II, do artigo quarto a linha a), rectifica-se onde se lê dezoito deve ler-se dezanove.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pro Air, Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas oitenta e seis a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número nove traço A, nesta cidade da Matola e no Balcão de Atendimento Único, perante mim, Elsa Fernando Venhereque Machacame, conservadora e notária N1, em funções no referido Balcão, foi na sociedade Pro Air, Construções, Limitada, com capital social de cinco milhões de meticais a saber: Royeppen Venkatasen Chetty, com uma quota no valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticais, e representativa de noventa por cento do capital social, e uma outra no valor de quinhentos mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, e pertencente a sócia Sasha Singh, respectivamente.

Foi operado um aumento do capital e consequente alteração do pacto social nos seguintes termos.

Por esta escritura acima referida, elevam o capital social da empresa de cinco milhões de meticais, para dez milhões de meticais, e na proporcionalidade das suas quotas, da seguinte forma:

O sócio Royeppen Venkatasen Chetty, passa a deter uma única quota na sociedade no valor nominal de nove milhões de meticais, e representativa de noventa por cento do capital social, e uma outra no valor de um milhão de meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a senhora Sasha Singh.

Em consequência do aumento do capital social alteram a redacção do artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente e soma de duas quotas desiguais a saber: Royeppen

Venkatasen Chetty, com uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais, e representativa de noventa por cento do capital social, e uma outra no valor de um milhão de meticais, representativa de dez por cento do capital social, e pertencente a sócia Sasha Singh, respectivamente.

O capital social pode ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, nos termos estabelecidas por lei.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura continua a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

## Hostic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100626829 uma sociedade denominada Hostic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Filimão Gabriel Sambo, moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, portador e titular do Bilhete de Identidade n.º 110304522026J, emitido na cidade de Maputo, no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente na cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço B, quarteirão vinte e seis, casa número mil trezentos quarenta e seis; e

*Segundo.* Benildo Gabriel Nhone, moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, portador e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100696022P, emitido na cidade de Maputo, no dia catorze de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente na cidade de Maputo, Bairro Ferroviário, quarteirão vinte e um, casa número cinquenta e três.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração, regime legal e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis; é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Hostic, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene, rua de Malhangalene, casa número setenta e sete, rés-do-chão; podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração e regime legal

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da outorga da Escritura Pública da sua Constituição, e em tudo reger-se-á exclusivamente pela Lei Moçambicana.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Alojamento de domínios;
- Assistência informática;
- Consultoria informática.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações, ou que os seus sócios já as possuam inscritas em alvarás e licenças para exercício de actividades semelhantes às descritas no número anterior.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, condições para o seu aumento, suprimentos, divisão e cessão de quotas, e administração

##### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, é de cinco mil meticais, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas iguais, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- Filimão Gabriel Sambo, com o valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, e

b) Benildo Gabriel Nhone, com o valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Aumento do capital social e suprimentos**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário feitas à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, se as houver, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores; nos termos do quanto previsto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de créditos à sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Não há caducidade da posição de sócio, originada por impedimento permanente de um dos sócios, porque em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum deles, os respectivos direitos serão automaticamente assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que designarão um deles dentre si para os representar na sociedade, ocupando o lugar deixado com dispensa de caução.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração**

Um) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios Filimão Gabriel Sambo e Benildo Gabriel Nhone.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais**

##### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas de gerência do exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal efeito seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

Quatro) A presidência da assembleia geral será exercida por todos os sócios em sistema rotativo, servindo de secretário a pessoa que for nomeada para esse fim.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### **Gerência**

Um) A gerência da sociedade será exercida por um Conselho de Gerência com dispensa de caução, que representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente, e será composta pelos dois sócios fundadores, os quais elegerão entre si o respectivo sócio gerente, que terá a seu cargo a administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de gerência reunirá-se sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo Sócio-Gerente, ou a pedido do segundo membro.

Três) A convocação para as reuniões será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada de anúnciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias duas assinaturas de dois membros do conselho de gerência, a saber: Filimão Gabriel Sambo e Benildo Gabriel Nhone.

Cinco) Fica expressamente vedado aos membros do Conselho de Gerência, obrigar a sociedade, de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Funcionamento e responsabilidade da gerência**

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas pelos dois membros.

Três) Caberá ao conselho de gerência a designação do sócio gerente da sociedade.

Quatro) O sócio gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

### CAPÍTULO IV

#### **Da definição e encerramento do ano de exercício, distribuição de resultados, transformação, dissolução e extinção da sociedade**

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados**

Um) O ano social não coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço para o apuramento de resultados, no dia trinta e um de Julho de cada ano.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante à constituição de outro ou outros fundos de reserva.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Transformação da sociedade**

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra de espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Dissolução e extinção da sociedade**

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

### CAPÍTULO V

#### **Da resolução de litígios e casos omissos**

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Resolução de litígios**

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do tribunal da sede social.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## FIV, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e nove do mês de Janeiro de dois mil e quinze, pelas nove horas, reuniu na sua sede social a assembleia geral extraordinária da sociedade FIV, Limitada, com o capital social de vinte e um mil meticais, deliberaram os sócios, a cedência da totalidade das quotas da sócia Ana Paula Claudío Ferreira para o sócio senhor Paulo Alexandre Silva dos Santos, apartando-se da sociedade

Em consequência, das alterações, fica alterado o artigo quinto do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais e corresponde a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Silva dos Santos.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Moçambique Terramar Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e um do mês de Março de dois mil e quinze, pelas nove horas, reuniu na sua sede social a assembleia geral extraordinária da sociedade Moçambique Terramar Trading, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100055473, encontravam-se presentes todos os sócios mormente senhor António José Fonseca Diogo e o sócio José Moreira da Silva, natural de Arcozelo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102287478 M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos vinte e um de Março de dois mil e treze, vitalício, representando os sócios presentes a totalidade do capital social, procedeu-se na

sociedade em epigrafe aceitação da Mudança de nacionalidade para Moçambicana do sócio José Moreira da Silva e mudança nos artigos décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo e décimo oitavo, e que por consequência foram assim alterada a redacção dos artigos referidos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Por duas assinaturas conjuntas obrigatórias, do senhor António José Fonseca Diogo e do senhor José Moreira da Silva;
- b) Os administradores não poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- c) Os administradores ou seus procuradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Nomeia-se, desde já, os sócios António José Fonseca Diogo e José Moreira da Silva para administradores da sociedade, com todos os poderes inerentes a função.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço, contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em Tribunais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Que, em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e quinze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Soeiro Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Julho do ano dois mil e quinze, da assembleia geral extraordinária da sociedade Soeiro Comercial, Limitada, matriculada nos Livros do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100125749, os sócios deliberaram unanimemente, pela alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto social a actividade pecuária traduzida na criação, comercialização e abate de gado em geral, assim como a venda a grosso e a retalho e o processamento das carnes destas espécies, incluindo o aproveitamento de todos os

despojos daí resultantes; o desenvolvimento da actividade industrial em matadouros de que a sociedade dispõe nas províncias de Maputo e Gaza; a recolha, processamento e venda de peles bovinas no mercado nacional e estrangeiro; a actividade agrícola, o comércio geral, incluindo as modalidades de importação e exportação; o processamento e comercialização de pescado; a indústria hoteleira e actividades afins; o turismo e o eco-turismo; bem assim, o processamento industrial de peles bovinas, ovinas, caprinas e outras, para a produção de couro (cabedal), assim como a comercialização das mesmas nos mercados nacional e internacional.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, pelas oito horas, procedeu-se na sede social da sociedade Mozagri, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, número quinhentos cinquenta e quatro, com o capital social de cinquenta mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100089823.

- a) Dissolução da sociedade Mozagri, Limitada.

Maputo, nove de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Acácia Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Junho de dois mil e quinze, tomada na sede da sociedade comercial Acácia Mineração, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100147117, os sócios deliberaram por unanimidade, proceder à cessão de quotas, em que, o sócio Max Miguel Manuel Keenoy cedeu uma quota no valor nominal de cinco mil e trezentos e trinta e quatro metcais e quarenta centavos correspondente a dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, a favor de Ricardo Ferrão José Júnior; o sócio Samuel Jay Levy cedeu uma quota no valor nominal de cinco mil e catorze metcais e quarenta centavos correspondentes a quinze vírgula sessenta e sete por cento do capital social, a favor de Ricardo Ferrão José

Júnior; a sócia Moriel Wojtyla Levy cedeu integralmente a sua quota com valor nominal de trezentos e vinte metcais, correspondente a um por cento do capital social da Sociedade a favor de Ricardo Ferrão José Júnior; e como resultado da cessão de quotas, deliberou-se proceder à alteração do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e dois mil metcais, correspondente a soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil seiscentos e sessenta e cinco metcais e sessenta centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Max Miguel Manuel Keenoy;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil seiscentos e sessenta e cinco metcais e sessenta centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Jay Levy;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil seiscentos e sessenta e oito metcais e oitenta centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Ricardo Ferrão José Júnior.

Dois) (..).

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Agriterra Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, pelas catorze horas, procedeu-se na sede social da sociedade Agriterra Moçambique, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, número quinhentos cinquenta e quatro, com o capital social de cinquenta mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100089823:

- a) Dissolução da sociedade Agriterra Moçambique, Limitada

Maputo, nove de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Divimac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas quinze a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior do Segundo Cartório Notarial em virtude de a respectiva notária se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituída por: Abdul Magide, Mohamed Rachide Osman e Mehmudmiã Bassir Amodo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Divimac, Limitada, com sede em Maputo – Largo de Amaramba número quinhentos setenta e dois, capital social cem mil metcais.

Dois) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral, abrir e encerrar delegações e outras formas de representação dentro e fora do país.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade por tempo indeterminado contando-se o seu início apartir da data da presente escritura.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto.

- a) Distribuição de vidros, materiais de construção import & export, lda.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares a actividade principal ou qualquer ramo de tecnologia que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Três) Para o exercício de seu objecto social a sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirir quotas, acções ou participações sociais bem como associar-se a outras sociedades ou entidades singulares, empresas mistas em conformidade com a deliberação da assembleia geral e mediante a autorização exigida por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado no valor de cem mil metcais, distribuídos em quotas, da seguinte forma:

- a) Abdul Magide, com a quota de trinta e três mil e trinta e três metcais, trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital;

- b) Mohamed Rachide Osman, com a quota de trinta e três mil e trinta e três meticais, trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital;
- c) Mehmudmiã Bassir Amodo, com a quota de trinta e três mil e trinta e quatro meticais, trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplemento

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos a caixa de que necessita, nos montantes e condições que forem abordados em assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais importâncias verdadeiros empréstimos a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, dependendo da prévia e expressa autorização da assembleia geral a cedência de quotas a favor de estranhos.

Dois) Competirá a sociedade em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios, exercer o direito de preferência na cessão e divisão de quotas.

Três) No caso de falência ou insolvência do titular de uma quota, penhora, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar a quota com a ausência do seu titular.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização da quota

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove da lei da sociedade por quotas em vigor nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido

em representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres, devendo mandar dentre eles um a que todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver.

#### ARTIGO NONO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida por todos os sócios ou por qualquer pessoa a quem se outorgue tal competência, conforme vier a ser estabelecido pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência os mais amplos poderes, representando a sociedade prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não reservem para assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios, sem qualquer reserva ou caução necessária.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico a deliberar sobre a aplicação de resultados apurados, bem assim como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral será registada ou por fax dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A convocatória deverá indicar o assunto a tratar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Salvo acordo unânime as deliberações serão tomadas por voto escrito ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações são tomadas por maior simples votos excepto nos casos de aumento de capital, alteração de estatutos, cisão e devolução em que é necessária a maioria de dois terços ou noutros casos previstos expressamente na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Balanço, contas e distribuição de lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será encerrado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, devendo continuar com os sucessores ou representantes do falecido ou ter dito que nomeação em que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e caso resultar da vontade do sócio maioritário, todos serão liquidados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Normas subsidiárias

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidos por recurso ao código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

## Jogabets, SA,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública nove de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e vinte e sete a folhas cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e sete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída, uma sociedade anónima denominada, Jogabets, SA, e tem a sua sede de Maputo na Avenida Marginal, número cinco mil duzentos oitenta e nove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Jogabets, SA, abreviadamente designada por Jogabets, constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Marginal, número cinco mil duzentos oitenta e nove.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do Conselho de Administração, onde e quando julgue conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de jogos sociais e de entretenimento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de trinta e cinco milhões de meticais, dividido em trinta e cinco mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma, integralmente subscrito.

Dois) As acções serão nominativas.

Três) As acções são representadas por títulos de uma, dez, cem e mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão. As despesas de substituição dos títulos para agrupamento ou subdivisão correrão por conta do accionista requerente.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Cinco) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por meio de chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

## ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que fixará as respectivas condições.

Dois) Os accionistas gozarão do direito de preferência na aquisição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhe pertencem à data dos aumentos de capital não podendo, no entanto, por força do aumento de capital autorizado, os accionistas moçambicanos ficar com menos de cinquenta e um por cento do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) O accionista que quiser alienar parte ou totalidade das suas acções comunicará ao presidente do conselho de administração da sociedade, por carta registada com aviso de recepção ou por carta protocolada, o projecto de venda e as respectivas condições, tendo os

accionistas inicialmente direito de preferência sobre as acções em questão na proporção da sua participação no Capital Social da Sociedade.

Dois) Recebida a comunicação referida no número um deste artigo, o presidente do conselho de administração da sociedade, no prazo de quinze dias, transmiti-la-á aos outros accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou carta protocolada.

Três) No prazo de quinze dias, o presidente do conselho de administração convocará o conselho de administração para este reunir nos quinze dias subsequentes e deliberar se a sociedade opta por exercer o direito de preferência, no caso de renúncia da totalidade dos accionistas ao respectivo direito de preferência.

Quatro) Na sessão do conselho de administração referida no número anterior participará obrigatoriamente o conselho fiscal para os efeitos previstos no artigo oitavo dos estatutos.

Cinco) Os accionistas que desejarem exercer o direito de preferência deverão participá-lo ao presidente do conselho de administração da sociedade, por carta registada com aviso de recepção ou carta protocolada, no prazo de quinze dias contados a partir da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração referida no número dois deste artigo.

Seis) No caso de um ou mais accionistas não exercerem o seu direito de preferência, os demais accionistas podem usar desse direito de preferência na proporção das participações que efectivamente detinham à data da proposta de venda, devendo comunicar esse interesse no prazo suplementar de cinco dias após serem notificados do não exercício do direito de preferência por qualquer um dos accionistas.

Sete) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo referido no número dois deste artigo e caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique no prazo de trinta dias, contados a partir da recepção pela sociedade do projecto de venda das acções pelo accionista interessado, fica este livre de as transaccionar com outrem nos termos e condições comunicadas à sociedade, não sendo aplicável, neste caso, o disposto no artigo décimo quinto, número dois, alínea b) dos estatutos.

## ARTIGO OITAVO

Um) O conselho de administração, sob parecer favorável do conselho fiscal, pode adquirir para a sociedade, acções e obrigações próprias bem como participar no capital de outras sociedades e realizar as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

## ARTIGO NONO

A sociedade pode emitir obrigações nominativas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às assembleias gerais, salvo se fizerem parte da mesa ou dos corpos gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do conselho de administração e conselho fiscal, assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal, e ainda o livro de autos de posse, bem como as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Cabe ao secretário substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, toda a escrituração e expediente relativo à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano civil para apreciação do relatório de actividades e balanço de contas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem na agenda.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que o conselho de administração, o conselho fiscal ou os accionistas que representem a décima parte do capital social o requeiram.

Três) A reunião da assembleia geral realizar-se-á na sede da sociedade, a não ser que o presidente, de acordo com os conselhos de administração e fiscal decidam um outro local.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral será convocada por meio de anúncio publicado num jornal diário com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro prazo não estiver fixado na lei.

Dois) Do aviso da convocatória deverá constar:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião;
- c) Ordem do dia.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente e no seu impedimento ou recusa pelo secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral só pode funcionar, em primeira convocação, com, pelo menos, sessenta por cento do capital social representado, e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As deliberações da assembleia geral, exceptuando-se os casos previstos no número seguinte e nos que a lei exige maioria mais qualificada, são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de cinquenta e cinco por cento do capital social, as deliberações da assembleia geral sobre:

- a) Alteração dos presentes estatutos;
- b) Admissão de novos accionistas;
- c) Alteração do capital social;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Contracção de responsabilidades que comprometam ou absorvam mais de cinquenta por cento do capital social ou da situação líquida da sociedade.

Três) A cada grupo de dez acções corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções inferiores ao estabelecido no número três deste artigo, poderão agrupar-se para completar o número exigido para o exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles.

Cinco) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas por dois ou três membros da mesa, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O accionista com direito de voto pode fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionista com direito de voto mediante simples carta, *fax* ou *e-mail* dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Cada accionista com direito de voto, no entanto, só pode representar mais um accionista com direito a voto.

Três) As pessoas colectivas e os incapazes serão representados pela pessoa a quem legalmente couber a representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Compete ao presidente da assembleia geral verificar a legalidade dos mandatos e das representações.

### SECÇÃO II

#### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de sete membros, em que dois ou três membros serão eleitos por maioria simples.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-la-á.

Três) Os administradores da sociedade não contraem obrigação alguma penal ou solidária, pelas operações da sociedade; respondem porém, pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com os terceiros pela inexecução do mandato, violação dos preceitos legais e dos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Os membros do conselho de administração escolherão de entre si, o presidente.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão dividir entre eles, conforme entenderem, os poderes de administração, podendo nomeadamente designar de entre eles um ou mais administradores delegados, a quem serão cometidas determinadas atribuições.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou em mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, fixando-lhes as suas remunerações e atribuições.

Três) O conselho de administração poderá designar um accionista para substituir, até à reunião da assembleia geral ordinária, qualquer dos seus membros deixe de fazer parte dele por ausência ou impedimento permanente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O conselho de administração reúne regularmente mensalmente ou de três em três meses, e sempre que convocado pelo presidente, ou a pedido do conselho fiscal ou de qualquer membro do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo seu presidente, por escrito e com uma antecedência mínima de quinze dias, constando da convocatória a ordem de trabalhos

e os documentos que sirvam de base à discussão de qualquer dos pontos da ordem de trabalhos.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente entenda por conveniente, reunir em outro local do território nacional.

Quatro) Das reuniões do conselho de administração será lavrada a respectiva acta que será assinada pelos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados, pelos menos, a maioria dos membros eleitos.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer a uma reunião deste, pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta, *fax* ou *e-mail* dirigido ao presidente.

Três) A um membro do conselho de administração só poderá ser confiada a representação de mais um membro.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do seu presidente, o conselho de administração designará quem o substituirá.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) O presidente ou quem o substitua, nos termos do número quatro do artigo vigésimo primeiro, tem voto de qualidade.

Três) Quem substitua o presidente terá, além do voto que corresponde àquele, o seu próprio voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O conselho de administração não poderá por si, seus delegados ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito ao objecto social, nem conceder, seja a quem for, em nome dele, quaisquer garantias comuns ou cambiarias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A gestão diária da sociedade pode ser conferida a um director-geral por delegação do Conselho de Administração dos poderes necessários para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração ao qual tenha sido conferida uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído para o efeito e dentro dos limites dos poderes que lhe foram conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou ainda por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

### SECÇÃO III

#### Do conselho fiscal

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A fiscalização da actividade financeira da sociedade é da competência de um Fiscal Único ou de um Conselho Fiscal composto por três membros.

Dois) A assembleia geral ao eleger o conselho fiscal, designará o seu presidente.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação oral ou escrita do presidente, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho fiscal periodicamente nos termos da lei, e quando lho solicite qualquer dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

Três) Para que o conselho fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Cinco) O conselho fiscal reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Seis) Os membros do conselho fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições comuns

##### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal poderão ser ou não accionistas.

Três) Os períodos de exercício das funções de membro da mesa da assembleia geral, de membro do conselho de administração e de membro do conselho fiscal têm duração de três anos contados a partir da posse.

Quatro) A eleição, seguida de posse, para o novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal, é válida; porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, considera-se prorrogado, até à posse dos novos membros, o período de exercício anteriormente em curso.

Cinco) No caso de empate em eleição para o preenchimento dos diversos cargos sociais, será escolhido o accionista que possuir maior número de acções, se esta qualidade for necessária e, sendo igual o número de acções, ou não sendo necessária a qualidade accionista, preferirá o mais idoso.

Seis) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral ou dos conselhos de administração ou fiscal não entrar em exercício de funções nos noventa dias subsequentes à eleição, por facto que lhe for imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato. Considera-se que não entrou em exercício de funções, o membro que faltar a duas reuniões consecutivas do órgão para que tiver sido eleito, após a sua eleição.

Sete) No caso de ser escolhido para membro da mesa da assembleia geral, conselho de administração ou conselho fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo, pela pessoa física a quem designar por carta dirigida a sociedade, podendo substituí-lo da mesma forma.

Oito) As entidades designadas para os cargos sociais consideram-se empossadas com a aceitação expressa da eleição ou com o começo do exercício efectivo das respectivas funções.

Nove) Sempre que haja eleições, serão escolhidos pelo presidente da mesa dois escrutinadores que serão os accionistas presentes na assembleia geral que representem o maior número de acções e quiserem aceitar esta nomeação.

Dez) A acta da assembleia geral, em que houver eleições, será assinada pelo presidente, pelo secretário e pelos dois escrutinadores.

##### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) Haverá reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e dirigidas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Os conselhos de administração e fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam, a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo no disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam ao quorum e à tomada de deliberações.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO

Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as remunerações respectivas.

### CAPÍTULO V

#### Da aplicação de resultados

##### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros líquidos, após integrada ou reintegrada a reserva legal, serão aplicáveis conforme a assembleia geral o determinar.

### CAPÍTULO VI

#### Da dissolução e liquidação da sociedade

##### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos termos da lei. Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Majol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de nove de Julho de dois mil e quinze, foi constituída entre Manuel Martins Pedro Muotwane e Tomas Pedro Muotwane foi constituída uma sociedade, que se reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Majol, Limitada e reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade de Magul, Posto Administrativo de Messano, distrito de Bilene, província de Gaza, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a venda a grosso de bebidas alcoólicas e refrigerantes.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras sociedades, para desenvolvimento de projectos e exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Martins Pedro Muotuane e outra de cinco mil meticais pertencente ao sócio Tomas Pedro Muotuane.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão das quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre.

Dois) A cessão das quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em Assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos e prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Manuel Martins Pedro Muotuane que fica desde já nomeado Administrador com dispensa de caução o qual representará a sociedade em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios Manuel Martins Pedro Muotuane e Tomas Pedro Muotuane.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então, liquidada pela forma que os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exoneração e exclusão de sócios)**

Um) Um sócio pode exonerar-se da sociedade, mediante carta devidamente fundamentada com reconhecida a sua assinatura, endereçada a sociedade.

Dois) A exclusão de sócio só poderá ser feita por unanimidade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Bilene, um de Julho de dois mil e quinze.  
– O Técnico, *Ilegível*.

---

## GJL Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e dois à setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número novecentos trinta traço, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número um, datada de um de Julho de dois mil e quinze, o sócio decidiu:

- Aumentar o capital social de vinte mil meticais para cento e cinquenta mil meticais;

Que, pela presente escritura e de harmonia com a deliberação da assembleia geral, datada de um de Julho de dois mil e quinze, o sócio eleva o capital social de vinte mil meticais para cento e cinquenta mil meticais, tendo-se verificado um aumento no valor de cento e trinta mil meticais, este aumento é feito na proporção da quota que detém, na sociedade realizado mediante os lucros obtidos no exercício das actividades.

Que, em consequência do operado aumento de capital social e de acordo com a deliberação da acta avulsa acima mencionada, o sócio decidiu alterar o artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Gabriel José Correia Langa.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e um de Julho de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

---

## Rawal Auto Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100573172 uma sociedade denominada Rawal Auto Trading, Limitada.

Entre:

Asif Ali, solteiro maior, natural de Paquistão, residente no bairro Central, na avenida Karl Marx, número mil novecentos e quatro na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º DB1799162 emitido aos vinte de Julho do ano dois e onze, pela Direcção Nacional de Migração em Paquistão;

Choudhry Yasir Mehmood, solteiro maior natural de Paquistão, residente no bairro central na avenida Karl Marx, número mil novecentos e quatro na cidade de Maputo portador do DIRE n.º 11PK0020893C emitido aos treze de Junho do ano dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Rawal Auto Trading, Limitada\*, tem a sua sede no Bairro de Maxaqueni, na avenida de Angola, número mil duzentos no rés-do-chão no distrito Municipal Kamaxaqueni.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, com importação e exportação; venda de veículos e peças;
- b) Oficinas gerais, bate chapa e pintura.
- c) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais. Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente ao sócio Choudhry Yasir Mehmood, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra quota de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente ao sócio Asif Ali equivalente a cinquenta por cento respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Choudhry Yasir Mehmood que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Dos herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.



## MAA – Manuel Antunes Advogado, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Dezembro de dois mil e catorze da sociedade MAA – Manuel Antunes Advogado, Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada no Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100110768, deliberou o único sócio, Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes, endereço social, objecto social, direitos e deveres dos associados, admissão, exoneração e exclusão de sócios, quórum deliberativo e morte de sócio.

Em consequência das mudanças, ficam alterados os artigo segundo, terceiro, sexto, sétimo, oitavo e nono do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número oitocentos catorze, cidade de Maputo;

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social a advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

## ARTIGO SEXTO

Um) A admissão de sócios e associados depende da deliberação do sócio único.

Dois) A exoneração e exclusão de sócios bem como o apuramento da quota respectiva, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2014 de cinco de Fevereiro e subsidiariamente as disposições contidas no Código Comercial.

## ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte do sócio único, a participação social extingue-se, tendo os seus herdeiros direito a receber da sociedade o respectivo valor, excepto se algum dos herdeiros for advogado este continuará com a firma se assim o desejar.

## ARTIGO OITAVO

Quanto ao quórum deliberativo de aumentos e reduções de capital social bem como outras deliberações, dependem do sócio único.

## ARTIGO NONO

A sociedade pode ter associados, os quais terão uma remuneração mensal, prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos e normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e a actos próprios de advocacia, tem direito a progressão na carreira, não tem direito ao lucros da sociedade e os demais direitos e deveres dos associados serão previstos nos contratos e outros instrumentos aplicáveis.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.



## Été Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100569329 uma sociedade denominada Été Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Efraime Taimo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro do Jardim, na Rua da Agricultura número setecentos e sessenta e nove, quarteirão número vinte oito, célula quatro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100408509M, de trinta de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Été Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro da Malhangalene, na Rua Jhon Issá número trinta, primeiro andar nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, procurement, project management, skill training & development, consulting, general trading, logistics, air freight, sea freight, custom clearance, warehousing e import & export.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente a único sócio Nelson Efraime Taimo, representativa de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante

decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão da única sócia, podera amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Nelson Efraime Taimo que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante

da falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kiboko Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100632883 uma sociedade denominada Kiboko Moçambique, Limitada.

Alejandra Ruiz-Thiery Acosta, natural de Madrid de nacionalidade espanhola, nascida aos onze de Fevereiro de mil novecentos setenta e cinco, portadora do Passaporte AD66700N, emitido em Espanha aos sete de Setembro de dois mil e cinco, válido até sete de Setembro de dois mil e quinze, solteira, representante da Kiboko Capital S.L com funções de administradora; e

Pedro Milan Sutil, natural de Leon-Espanha de nacionalidade espanhol, nascido aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos quarenta e cinco, portador do DIRE n.º 11ES00036234F, divorciado, constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kiboko Moçambique, Limitada, a qual se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais vigentes que lhe forem aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Kiboko Moçambique, Limitada, tem a sua sede nesta cidade, de Maputo, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais delegações ou outra forma de representações onde e quando os seus sócios quiserem.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivos**

Os objectivos da sociedade são:

- a) Comércio geral, importação e exportação de géneros alimentícios, bebidas e diversos;
- b) Representação comercial de marcas, comissões, consignações, *marketing* e agenciamento.
- c) Podendo exercer outras actividades desde que autorizadas pela entidade de direito.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de seis quotas, e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de noventa por cento, correspondente, noventa mil meticais, pertencente a Kiboko Capital S.L.;
- b) Outra quota no valor de cinco por cento que corresponde a cinco mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Milan Sutil;
- c) Outra quota no valor de cinco por cento que corresponde a cinco mil meticais, pertencente a sócia Alejandra Ruiz-Thiery Acosta.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital podendo porém, os sócios fazer da sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente em segundo lugar o direito da preferência.

## ARTIGO OITAVO

**Casos de morte ou interdição**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continua com os herdeiros do

falecido ou representante do interdito, os quais, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo-se escolher de entre eles um que a todos representa na sociedade.

## ARTIGO NONO

**Casos de extinção**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei; dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

## CAPÍTULO III

**Da administração e gerência**

## ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Milan Sutil nomeado com dispensa de caução, sendo apenas necessária a suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral e lucros**

As assembleias gerais, quando a lei não exija expressamente outra forma serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos pelo menos a percentagem de cinco por cento ficaram para o fundo de reserva legal. Feitas outras deduções aprovadas em assembleia geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto omisso, regularão as disposições legais aplicáveis e ainda as deliberações dos sócios tomadas em assembleia geral de acordo com a lei das sociedades.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## China Huanqiu Contracting & Engineering Corp. Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100618524 uma sociedade denominada China Huanqiu Contracting & Engineering Corp. Mozambique, Limitada, (HQC Mozambique, Limitada).

Entre:

*Primeiro outorgante.* China Huanqiu Contracting & Engineering Corporation, sociedade de responsabilidade limitada, registada sob o n.º 10000000011480(4-1), no dia dezasseis de Março de mil novecentos noventa e dois, com sede em Beijing, número um, Chuangda Erlu, Chaoyang District, representada pela Sra. Wang Xinge, cartão de identificação n.º 110105196606225424.

*Segundo outorgante.* Wang Dachun, portador do Passaporte n.º PE0526304, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze, China.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de China Huanqiu Contracting & Engineering Corp. Mozambique, Limitada (HQC Mozambique, Limitada) e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o Conselho de Administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil bem como a execução dos projectos no exterior, que sejam compatíveis com a força, tamanho e performance e execução da sociedade.

Consultoria, planeamento, design, gestão de projectos, contratação global e subcontratação para a indústria química, petroquímica, projectos de engenharia farmacêutica, projectos de engenharia arquitectónica, indústria secundária e projectos de engenharia têxtil, engenharia de exploração petrolífera e de gás natural, projectos utilitários de engenharia municipal, projectos de engenharia de materiais de construção, projectos de engenharia electrotécnica, projectos de engenharia comercial, projectos de engenharia de circulação de materiais, projectos

de engenharia de armazenamento de cereais, produtos agrícolas, subprodutos, cereais, óleos, processamento e armazenagem de forragem e projectos de engenharia ambiental; avaliação de impacto ambiental; construção e supervisão; pesquisas nas áreas de geologia e engenharia de tratamento de solos; desenvolvimento, produção e transferência de novos processos e novas tecnologias para a indústria química e de produção de aplicativos informáticos; desenvolvimento imobiliário e operação de negócios; compra e venda de equipamentos e materiais relacionados à actividade e venda de produtos resultantes da produção; comércio com importação e exportação; prestação de serviços de consultoria técnica e serviços relacionados com as actividades listadas; serviços de licitação internacional de materiais mecânicos e eléctricos, bem como de outras actividades de licitação internacional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Caso a maioria votar durante a reunião da Assembleia Geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio China Huanqiu Contracting & Engineering Corporation;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Wang Dachun.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia Geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O Presidente da Mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil Dólares Americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;
- o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A constituição de consórcio;
- r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Até a primeira reunião, a sociedade será administrada pelo Sr. Wang Dachun na qualidade de director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao administrador nomeado, (adiante designado como “Administrador da Sociedade”), respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo segundo.

Dois) O administrador da sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director- geral;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um mandatário nos termos e nos limites estabelecidos por mandato concedido pelo administrador-delegado ou por dois administradores.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

a) A poupança obrigatória geral é de vinte por cento. Estas economias gerais obrigatórias são usados para constituir ou reestabelecer o fundo de reserva legal. Enquanto essas economias não estão explicitamente definidos nos termos da lei, essas economias são de preenchimento obrigatório;

b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da Assembleia Geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto de Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Kayani Investments, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas quatro a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número novecentos trinta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Estér Muiuane, licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior em

exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Kayani Investments, S.A com sede na Cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kayani Investments, S.A., e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, número mil cento trinta e dois, primeiro andar flat quatro, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a pratica de operações financeiras, gestão de activos e participação em sociedades financeiras, consultoria em matéria financeira, promoção de investimentos, participação no capital social de outras sociedades, Construção civil, gestão de empreendimentos e investimentos imobiliários, serviços de arquitectura e engenharia, importação e exportação e prestação de quaisquer tipo de serviços permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da Sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

**Do capital, acções e limitações à transmissão**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido e representado por vinte mil acções, cada uma delas com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções são todas elas nominativas ou ao portador estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão das Acções)**

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

Três) O Conselho de Administração, uma vez recebida a notificação referida no número anterior, comunicá-la-á de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, no prazo de trinta dias, convocará a Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre a proposta de transmissão.

## CAPÍTULO III

**Dos Órgãos Sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO SEXTO

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO SÉTIMO

**(Composição)**

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade

## ARTIGO OITAVO

**(Direito de voto e deliberações)**

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada

Três) As decisões a seguir elencadas, a tomar em Assembleia Geral, só podem considerar-se aprovadas desde que obtenham o voto favorável de mais de noventa por cento do capital social:

- a) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade; e, em geral;
- b) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade, incluindo o aumento (com ou sem admissão de novos accionistas) ou redução do respectivo capital social.

## ARTIGO NONO

**(Representação de Accionistas)**

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Secretário, nomeadamente, substituir o Presidente em todos os casos de impedimento deste.

## SECÇÃO III

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo cinco membros, entre os quais um será o Presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competência)**

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Convocação)**

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, desde que a mesma assuma a forma escrita.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o Presidente;

b) Pela assinatura conjunta do Presidente e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;

c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

## SECÇÃO IV

## Da fiscalização

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Conselho Fiscal)**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal terá as competências previstas na lei.

## CAPÍTULO IV

**Do ano social e divisão dos lucros**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Aplicação de resultados)**

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação e disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com suas subsequentes alterações, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano ..... 10.000,00MT  
 — As três séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries  
 I ..... 5.000,00MT  
 II ..... 2.500,00MT  
 III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I ..... 2.500,00MT  
 II ..... 1.250,00MT  
 III ..... 1.255,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
 Tel.: 23 320905  
 Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 56,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.